

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1431 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 03 - 04 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 084/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo e manutenção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nºs. 70 e suas alterações, que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o isolamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Estadual nº. 4.317/2020;

CONSIDERANDO as notificações de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO que a cidade de Maringá dista tão somente 60 km e já houve 2 (duas) mortes confirmadas pela COVID-19 e que em Londrina que dista a tão somente 55 km e já há 34 casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná reafirmando "(...) a imprescindibilidade da contínua adoção de todas as medidas necessárias a preservar tão relevantes valores humanos, principalmente por meio da contenção social, isolamento e mesmo a quarentena, quando assim declarada nos termos da lei federal que a prevê";

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1431 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 03 - 04 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSIDERANDO a reunião ocorrida nesta data entre os Prefeitos dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema – AMEPAR, que deliberaram pela manutenção das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a ocorrência de dois casos confirmados e onze em investigação no Município vizinho de Araçongas;

CONSIDERANDO que o Município de Sabáudia não dispõe de um Hospital e sim de um Pronto Atendimento Municipal e em caso de complicações ou complexidades tais pacientes serão encaminhados para atendimento ao Município de Araçongas,

CONSIDERANDO que o Município de Araçongas editou o Decreto 200/2020 na data de hoje prorrogando o prazo inicialmente previsto em mais 07 (sete) dias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no art. 25 do Decreto Municipal nº 070/2020, de 19 de março de 2020, por mais 07 (sete) dias corridos, a contar de 05/04/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Decreto Municipal nº. 70 e suas posteriores alterações.

Sabáudia, 03 de abril de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1431 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 03 - 04 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 010/2020

Modalidade: Pregão
Presencial nº 010/2020

AVISO DE ERRATA EXTRATO CONTRATOS 004/2020 e 005/2020

Na data de 19/02/2020 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição 1402, página 11 os seguintes Extratos dos Contratos 004/2020 e 005/2020 com as empresas: **CLARO MED - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI e MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, respectivamente, cujo objeto de ambas é: "EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SALA DE EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE", porém houve erro de digitação quanto ao ano do contrato junto ao cabeçalho do extrato, portanto:

ONDE SE LÊ:

Processo Adm: 010/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2019

LEIA-SE:

Processo Adm: 010/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2020

Por se tratar de um erro exclusivamente constante no ano do Contrato junto ao cabeçalho, as demais informações contidas no Extrato permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 03 de abril de 2020.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1431 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 03 - 04 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 038/2020

Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 008/2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Ref.: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, o qual perfaz o valor total de R\$ 7.306,44 (Sete mil trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

A documentação referente à dispensa de licitação nº 008/2020 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 008/2020 para a contratação supramencionada.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1431 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 03 - 04 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial
C.N.P.J. nº 02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000 Sabáudia - PR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia, com sede em Sabáudia, na Rua Geraldo Caetano da Silva, s/nº, centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Heri Luiz Gibim, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 19:30 horas, do dia **04 de maio de 2019**, com a seguinte ordem do dia:

- 1- **Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2019.**
- 2- **Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.**

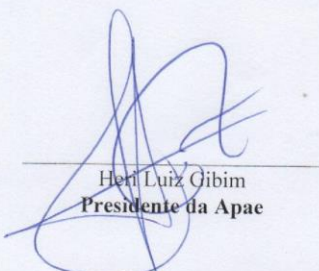
Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Sabáudia, 03 de abril de 2019.


Heri Luiz Gibim
Presidente da Apae

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1431 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 03 - 04 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 021/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020.

Artigo 1º - Fica Prorrogado por mais 7 (sete) dias o Artigo 6º, parágrafo único e artigo 7º da Portaria nº 020/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos três dias mês de abril de dois mil e vinte.


LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente